Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ALEXANDRA MARIA DO CARMO CHAGAS
Águas do Algarve, S.A.
Técnica de Compras e Logística
Data: 15-09-2021 11:51:20

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO/VALORIZAÇÃO/DEPOSIÇÃO EM DESTINO FINAL DE LAMAS

CADERNO DE ENCARGOS

DES.CP-AS-05/2021

ABRIL 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª Objeto ... 4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato ... 5
Cláusula 3.ª Prazo Contratual ... 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário ... 6
Cláusula 5.ª Organização e Meios do Adjudicatário ... 7
Cláusula 6.ª Descrição dos Serviços a Executar pelo Adjudicatário ... 9
Cláusula 7.ª Acompanhamento da Aquisição de Serviços ... 11
Cláusula 8.ª Organização do Planeamento para Remoção de Lamas das ETAR ... 12
Cláusula 9.ª Organização dos Serviços de Recolha e Transporte de lamas para Armazenamento Temporário/Valorização/Destino Final ... 13
Cláusula 10.ª Destino das lamas ... 15
Cláusula 11.ª Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e Consórcios ... 15
Cláusula 12.ª Dever de sigilo ... 16
Cláusula 13.ª Tratamento de dados pessoais ... 16
Cláusula 14.ª Conservação de dados pessoais ... 18
Cláusula 15.ª Transferência de dados pessoais ... 18
Cláusula 16.ª Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde ... 18

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 19
Cláusula 17.ª Preço Contratual e Preço Unitário Base ... 19
Cláusula 18.ª Condições de pagamento ... 19
Cláusula 19.ª Revisão de preços ... 20

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 21
Cláusula 20.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato ... 21

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 21
Cláusula 21.ª Modificação objetiva do contrato ... 21
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário ... 22
Cláusula 23.ª Sanções contratuais ... 23
Cláusula 24.ª Força maior ... 24
Cláusula 25.ª Resolução do contrato por parte do contraente público ... 25
Cláusula 26.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário ... 26
Cláusula 27.ª Execução da caução ... 26

Cláusula 28.ª Seguros 27
Cláusula 29.ª Indemnizações 28

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **29**
Cláusula 30.ª Deveres de informação 29
Cláusula 31.ª Comunicações 29
Cláusula 32.ª Foro competente 30
Cláusula 33.ª Legislação aplicável 30
Cláusula 34.ª Contagem dos prazos 30
Anexo I Características Gerais dos Sistemas 31
Anexo II Localização das Instalações 32
Anexo III Boletins Analíticos 33
Anexo IV Identificação do tipo de sistema de pesagem por instalação e frequência de pesagem 34
Anexo V Código de Conduta para Fornecedores 35

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a contratação de serviços de recolha, transporte e armazenamento/valorização/deposição em destino final de lamas desidratadas de ETAR do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve, cujas caraterísticas gerais dos sistemas de tratamento constam do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e cujas localizações constam do **ANEXO II** deste mesmo documento.

2. A aquisição de serviços compreende a execução dos seguintes trabalhos:

a) Recolha, transporte e armazenamento/valorização/deposição em destino final de lamas desidratadas, conforme quantidades estimadas no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, para destinos licenciados;

b) Pesagem e armazenamento/valorização/deposição em destino final das lamas do presente Caderno de Encargos.

3. As quantidades de lamas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos (quantidades estimadas, em toneladas) por instalação possuem natureza meramente indicativa, não consubstanciando qualquer vínculo de produção de lamas nas quantidades estimadas por parte da Águas do Algarve, S.A..

4. Para as lamas, o Adjudicatário poderá propor os destinos compostagem (operação R3), aterro sanitário (operação D1), armazenamento temporário (R13) e troca de lamas (R12) com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11, estando excluído do presente contrato o encaminhamento direto para valorização agrícola.

5. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito, de retirar ou incluir infraestruturas, ao longo da execução da aquisição de serviços.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;

f) O clausulado contratual

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á no dia imediatamente a seguir ao término dos contratos atualmente em vigor denominados *"Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Armazenamento/Valorização/Deposição em Destino Final de Lamas. Lote 1 e 2",* ou na data de **1 de fevereiro de 2022** (a que ocorrer em primeiro lugar), com a duração de **3 (três) anos,** sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **60** *(sessenta)* **dias**.

3. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o preço contratual de **4.883.000,00 EUR (quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Executar o objeto da aquisição de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Recolher as lamas sem que ocorra qualquer derrame;

c) Transportar as lamas, por entidade devidamente licenciada para o efeito;

d) Entregar as lamas para destino final por operador licenciado de gestão de lamas;

e) Entregar as lamas em destino final adequado, após findo o período legal destinado ao armazenamento temporário, caso seja considerada primeiramente essa opção de envio;

f) Disponibilizar o número de contentores e de acordo com a tipologia identificada no **ANEXO I**, para cada instalação.

g) Todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento de lamas terão de ser devidamente cobertas com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores.

h) Sempre que haja condições para o efetivo espalhamento nos contentores, os mesmos devem ser cobertos com estruturas metálicos basculantes.

i) No caso das galeras e de alguns contentores, que não reúnam as condições identificadas na alínea h), deve optar-se pela utilização de lonas, sendo que as mesmas deverão proporcionar a cobertura total da galera/contentor, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados da galera/contentor;

j) Higienização dos contentores disponibilizados nas várias instalações, incluindo a utilização de reagentes químicos desodorizantes/neutralizantes que evitem a emissão de odores a partir dos contentores, mesmo que vazios, ao longo dos respetivos trajetos;

k) Disponibilização de contentores adicionais, de 6 e de 20 m3, para situações decorrentes de necessidades pontuais da operação.

l) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;

m) Apresentar mensalmente à entidade adjudicante os documentos comprovativos do transporte e entrega de todas as cargas em destino licenciado, nos termos do 13 da Cláusula 9.ª;

n) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;

o) Executar a pesagem das lamas em equipamento homologado de acordo com os locais identificados no **ANEXO IV**.

p) Submeter-se à ação fiscalizadora da AdA;

q) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

r) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;

s) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

t) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdA.

u) Suportar todas as despesas inerentes à aquisição de serviços que não estejam previstas no presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Organização e Meios do Adjudicatário

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na aquisição de serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde.

2. É da inteira responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.

3. Se a AdA verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

4. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.

5. A mobilização de todos os meios humanos constantes necessários à aquisição dos serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

6. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário deverá ser adequada às características da aquisição de serviços. Todos os elementos da equipa deverão ter habilitação e experiência adequados às funções a desempenhar.

7. Deverão ser fornecidos á AdA, em formato digital, o organograma da equipa e os documentos de habilitação (curriculum e contato) de cada elemento da equipa. A AdA poderá solicitar a alteração da composição da equipa, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da aquisição de serviços.

8. A AdA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na aquisição de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o solicite, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

9. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.

10. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do adjudicatário e seus consultores serão da conta do prestador de serviços.

11. Todos os meios necessários à execução da aquisição de serviço, ao controle e registo de dados técnicos da aquisição de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

12. O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

13. Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer à legislação e às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 6.ª
Descrição dos Serviços a Executar pelo Adjudicatário

1. A recolha das lamas produzidas nas ETAR da AdA será efetuada de acordo com as alíneas seguintes:

a) A recolha de lamas será executada ou através do carregamento de galeras de capacidade adequada a partir de silos existentes nas instalações, ou através de levantamento de contentores, a disponibilizar pelo Adjudicatário.

b) A substituição e colocação de contentores é da responsabilidade do Adjudicatário, de forma a não comprometer os trabalhos e os prazos de execução identificados nas Cláusula 1.ª e Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

c) Não existem quantidades mínimas de recolha por instalação, não podendo o Adjudicatário definir quantidades mínimas a transportar.

d) Tendo em consideração o estado pastoso em que se possam encontrar determinadas lamas, serão respeitadas as quantidades máximas de enchimento de contentores ou galeras indicados pelo Adjudicatário ou responsável pelo transporte.

e) Em cada instalação e no que diz respeito às tarefas relacionadas com a movimentação de veículos e, ou contentores, carga e descarga de lamas, deverão ser seguidas escrupulosamente quaisquer indicações fornecidas pelo responsável da mesma ou colaborador delegado.

f) Em qualquer altura que o responsável de exploração de cada instalação ou colaborador delegado, pretenda efetuar a cubicagem de cada contentor ou galera, quer em vazio quer com a carga completa, por forma a verificar um volume de enchimento, deverá o responsável pelo transporte aceder à solicitação, independentemente de qualquer fator que condicione a atividade de transporte.

g) Em situações excecionais de inoperacionalidade dos silos existentes em cada ETAR, o acondicionamento das lamas será efetuado em contentores, a serem disponibilizados pelo prestador de serviços e sem custos adicionais para a entidade adjudicante, que permanecerão no local até à sua recolha. Nesta situação, a carga dos contentores será da responsabilidade da Entidade Adjudicante. Após solicitação da AdA, o Adjudicatário terá de colocar os contentores na instalação num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) A remoção de lamas deverá ser assegurada em conformidade com os horários de recolha estabelecidos para cada instalação, conforme indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, os quais poderão ser objeto de alteração por parte da AdA;

i) O armazenamento de lamas nas ETAR objeto de contrato, para além dos reservatórios destinados a esse efeito, é totalmente interdito;

j) As lamas deverão ser pesadas nos termos indicados no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos;

k) O Adjudicatário é responsável por garantir o correto acondicionamento das lamas para transporte.

2. No prazo máximo de 1 (uma) semana após a adjudicação e previamente ao início de trabalhos, o Adjudicatário deverá obrigatoriamente apresentar à AdA, o planeamento dos trajetos/rotas definidos para cada transporte a executar desde a instalação de origem até ao local de destino. Os trajetos/rotas apresentadas serão alvo de aprovação pela AdA.

3. A AdA poderá, em qualquer altura, solicitar a alteração de trajetos/rotas, nomeadamente quando se verifiquem impactos negativos nas áreas de passagem dos veículos de transporte, designadamente em termos de odores.

4. As disposições dos pontos 2 e 3 anteriores deverão ser cumpridas caso, durante a aquisição, ocorra a alteração de destino e correspondente alteração de trajetos/rotas.

5. O Adjudicatário terá de instalar na frota de viaturas de transporte de lamas, um Sistema Global de Posicionamento (GPS) de localização em tempo real.

6. O Adjudicatário deverá disponibilizar à AdA um acesso e uma palavra-chave para entrada no sistema de localização das viaturas, GPS.

7. O sistema de GPS deverá permitir a monitorização em tempo real da localização das viaturas, seguimento por GPS, histórico de trajeto e desenho em mapa do percurso percorrido, nos períodos em que efetua transporte de lamas da AdA.

8. Via WEB deverá ser possível consultar um conjunto de relatórios de atividade onde se incluem os relatórios de viagens e de utilização. Estes relatórios devem também ter a possibilidade de ser configurados pela AdA para, com a periodicidade desejada, serem recebidos via correio eletrónico nos endereços definidos pelo utilizador.

Cláusula 7.ª
Acompanhamento da Aquisição de Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.

2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.

3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.

4. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.

5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. A entidade Adjudicante pode proceder, em qualquer altura e local, à confirmação dos pesos de lamas transportadas, distâncias percorridas até ao local da armazenamento/valorização/destino final, não podendo o prestador de serviços ou o transportador recusarem este controlo.

7. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade máxima semestral, reuniões de acompanhamento da aquisição de serviços com os representantes da AdA, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

8. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da AdA, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a aquisição de serviços, incluindo as relativas a questões ambientais e de segurança.

9. As reuniões previstas nos números anteriores devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

10. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à AdA, com uma periodicidade anual, relatórios com a evolução de todas as operações objeto da aquisição de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo fazer o balanço para o ano civil. No caso de compostagem de lamas, o relatório deverá conter igualmente a informação constante no Decreto-Lei nº 103/2015.

11. Os relatórios indicados no ponto anterior devem ser entregues até ao prazo limite de 30 *(trinta)* dias após o período a que dizem respeito.

12. Os relatórios conterão a informação referente à execução dos serviços incluindo, nomeadamente:

a) Período de execução;

b) Meios utilizados e descrição dos trabalhos;

c) Quantidades de lamas recolhidos;

d) Quando aplicável, e de acordo com a frequência legalmente exigível para cada destino considerado, em anexo, boletins analíticos relativos à caraterização das lamas, quando aplicável;

e) Destinos finais;

f) Operações no destino;

g) Ocorrências registadas;

h) Outra informação relevante.

13. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª
Organização do Planeamento para Remoção de Lamas das ETAR

1. A AdA enviará no final de cada semana um plano de recolhas previsto para a semana seguinte.

2. Os contatos relativos aos transportes serão estabelecidos exclusivamente com os colaboradores designados pela AdA, não devendo haver qualquer alteração do planeamento dos transportes sem o conhecimento e concordância por parte da AdA.

3. Transportes adicionais ou alterações de recolhas de lamas, serão transmitidas pela AdA num prazo máximo de 6 horas à data e horas indicados para sua execução, podendo em situações pontuais ser transmitido com 1 hora de antecedência.

4. Alterações ao planeamento de recolha por parte do Adjudicatário deverão ser comunicadas à AdA com uma antecedência de 24 horas à data e hora prevista para a sua execução, devendo mesmo ser reagendado para um período máximo de 12 horas.

5. Deverá ser disponibilizado um contato direto (email, telefone e telemóvel do mesmo operador de comunicações da AdA) para onde os pedidos sejam enviados, sendo que a formalização dos mesmos, por escrito, será considerada para efeitos de contagem do período de resposta.

6. O adjudicatário deverá assegurar que o contato disponibilizado esteja disponível diariamente das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, incluindo feriados, sábados e domingos, podendo igualmente ser contatado fora deste horário em situações pontuais.

7. Qualquer pedido enviado por escrito será considerado como pedido formal, não podendo, nesse caso, o adjudicatário alegar desconhecimento do mesmo.

Cláusula 9.ª
Organização dos Serviços de Recolha e Transporte de lamas para Armazenamento Temporário/Valorização/Destino Final

1. Todas as galeras e contentores para o acondicionamento das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza, podendo ser objeto de inspeção por parte da AdA à chegada a cada instalação. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a AdA não autorizará a sua colocação nas instalações e/ou remoção das lamas, devendo o adjudicatário proceder à substituição ou limpeza das galeras/contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de lamas continuará a contar até que a situação seja normalizada.

2. Todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento de lamas terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação na via pública.

3. Todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento das lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeça a ocorrência de derrames e que minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total da galera, devendo estar fixadas de forma segura em todo o perímetro da galera/contentor.

4. O adjudicatário é responsável por todos os veículos e respetivos sistemas de acondicionamento de lamas (galera e contentores) a serem utilizados na aquisição de serviços.

5. Nas instalações sem sistema de pesagem a quantidade de lamas recolhidas em cada transporte poderá ser estimada pela AdA ou responsável delegado, mediante o histórico de valores ou a partir do volume e estado de enchimento de cada galera/contentor.

6. Não são aceites soluções de armazenamento transitório das lamas, com vista a facilitar soluções de transporte dos contentores a destino final, que não sejam devidamente licenciadas, devendo os transportes entre a origem e o destino serem efetuados de acordo com o estipulado nas e-GAR.

7. O transporte de lamas deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 257/2007, de 16 de julho, relativo ao transporte de mercadorias e Portaria n.º 145/2017, no que diz respeito ao preenchimento de e-GAR.

8. Para o caso das lamas, que possam ter mais do que um destino, deverá o adjudicatário informar previamente a AdA, acerca da identificação do destinatário e local onde as lamas

vão ser armazenadas, valorizadas ou eliminadas de modo a que o campo 1 (um) da e-GAR, relativo ao produtor, seja corretamente preenchido.

9. Em caso algum o responsável pelo transporte ou outro elemento pertencente ao pessoal do adjudicatário substituirá as funções do responsável da instalação ou pessoa delegada no preenchimento do campo 1 de cada e-GAR.

10. Em caso de alteração de algum dos campos preenchidos da e-GAR, o adjudicatário procederá ao reencaminhamento das e-GAR, bem como, dos respetivos talões de pesagem, para confirmação da AdA.

11. O adjudicatário preencherá um ficheiro Excel, a ser disponibilizado pela AdA, com informação relativa à gestão de lamas, designadamente no que se refere à seguinte informação por GAR: número, mês, data de recolha, destino (código da operação e n.º da licença), quantidades (origem e destino), confirmação do envio do triplicado e valor de faturação.

12. O adjudicatário procederá ao envio dos talões de pesagem, no mesmo dia em que realiza a alteração do valor de pesagem e reencaminha a e-GAR para confirmação da AdA.

13. Caso haja a necessidade de alterar o destino, para o caso das lamas, antes de um transporte ou série de transportes, a AdA deve ser informada, por escrito, com uma antecedência mínima de 1 (uma) semana, acerca da identificação do destinatário e local de destino das lamas, devendo ser apresentada a respetiva licença caso se trate de um destino alternativo, sob pena de não ser autorizada a remoção das lamas e respetivo transporte.

14. Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com boa experiência de condução e que disponham de conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam.

15. Antes de entrar na via pública deverá ser efetuada a limpeza dos restos de lama no exterior das viaturas e que sejam suscetíveis de cair na via pública. Esta limpeza será efetuada, sempre que possível, nos locais definidos na instalação, devendo-se garantir a limpeza da zona após a limpeza do veículo.

16. Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorra algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa pelo Adjudicatário;

17. Os encargos com limpeza de derrames na via pública são da responsabilidade do Adjudicatário.

18. Sempre que na recolha de lamas, dentro de cada instalação, durante o percurso ou na descarga, ocorra algum tipo de dano motivado por deficiente utilização de veículos ou contentores da responsabilidade do Adjudicatário, ou quaisquer outros meios por si utilizados no âmbito da aquisição de serviços, os encargos decorrentes serão da sua responsabilidade.

Cláusula 10.ª
Destino das lamas

1. O Adjudicatário é responsável pelo destino final das lamas, o qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor. Deverá ser especificado o destino proposto nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Na impossibilidade de encaminhamento das lamas para o destino previsto, é da responsabilidade do Adjudicatário o seu envio para destino alternativo licenciado, o qual deverá merecer aprovação prévia por parte da AdA. Quaisquer custos adicionais correspondentes à necessidade de envio para destino alternativo serão da responsabilidade do Adjudicatário.

3. No caso de as lamas serem alvo de deposição em aterro, o adjudicatário tem nomeadamente as seguintes responsabilidades:

a) Cumprir o exposto no Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto;

b) Solicitar, em nome da AdA, as autorizações de deposição a entidades terceiras (se aplicável);

c) Efetuar a caracterização analítica de lamas em conformidade com o Decreto-Lei nº 183/2009;

d) Fornecer à AdA, qualquer elemento requerido, no âmbito de processos de autorização de deposição em aterro, e/ou caracterização analítica de lamas;

Cláusula 11.ª
Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e Consórcios

1. As empresas associadas para a execução da aquisição de serviços, deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais Nacionais sobre tais matérias em vigor.

2. Em qualquer caso, quer o Agrupamento quer o Consórcio serão solidariamente responsáveis perante a AdA, pela execução completa e total do contrato.

3. O Agrupamento Complementar Empresas ou o Consórcio designará quem será o único interlocutor perante a AdA. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

Cláusula 12.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 *(cinco)* anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram

um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª
Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.ª
Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da AdA, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, o código de Conduta para Fornecedores **(ANEXO V)**, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da AdA.

2. O adjudicatário deverá apresentar a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social que propõe implementar na Aquisição de Serviços em apreço, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa.

3. O adjudicatário poderá apresentar a política a adotar por remissão ou referência aos princípios gerais e requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/NP 4397 e Norma SA 8000, ou dando provas de medidas de garantia de qualidade, ambiente e segurança e saúde, que se enquadrem numa abordagem idêntica à dessas normas.

4. O adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável.

5. O adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, e Responsabilidade Social.

6. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, bem como os decorrentes do desenvolvimento dos Sistemas de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde a implementar, referidos a seguir, consideram-se incluídos no preço contratual.

7. As cláusulas anteriores aplicar-se-ão também aos fornecedores, prestadores de serviços e subempreiteiros que venham a trabalhar na aquisição de serviços objeto deste Caderno Encargos.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 17.ª
Preço Contratual e Preço Unitário Base

1. O preço unitário base, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, constitui-se como o preço máximo unitário que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. O preço unitário base fixado pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar, nos termos de n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é de **34,00 EUR/Ton de lama (*trinta e quatro euros por tonelada de lama*)**, acrescido IVA à taxa legal em vigor.

3. O Preço Contratual é de **4.883.000,00 EUR (quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil euros),** aferido pela soma de todos os serviços efetuados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Os preços referidos no nº 2 e 3 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª
Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos. O valor das faturas a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do produto do preço unitário adjudicado (Euros/tonelada de lama) pela soma das quantidades das lamas recolhidos, transportados e valorizadas/depositados em destino final ou em armazenamento temporário no período relativo à referida fatura.

2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 *(trinta)* dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que validadas no prazo de 10 *(dez)* dias subsequentes à sua receção.

3. A fatura será emitida para o conjunto das instalações, com os quantitativos descriminados por e-GAR e respetivo custo associado.

4. A fatura será emitida em conformidade com a Nota de Encomenda emitida pela Águas do Algarve, e deverá incluir os quantitativos descriminados por e-GAR e respetivo custo associado.

5. Em caso de discordância, por parte da AdA, quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, a proceder à emissão de nota de crédito ou nova fatura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª
Revisão de preços

1. Após um ano de contrato os preços serão revistos por aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{IPC_t}{IPC_0}$$

Em que:

IPC_t e IPC_0 são os índices de preço ao consumidor (sem habitação), respetivamente, no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a respetiva fatura e no mês anterior à data da apresentação da proposta;

C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão.

2. Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da atualização de preços correspondente a cada aquisição, o qual deverá ser submetido à aprovação da AdA antes de ser emitida a respetiva fatura.

3. A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na Cláusula 31.ª

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª
Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos seguintes:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Por decisão judicial ou arbitral.

2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo da entidade adjudicante, quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

5. A AdA reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem aqueles comportamentos inadequados.

6. No caso de o Adjudicatário, recorrer à subcontratação de empresas de cedência de pessoal, estas devem obrigatoriamente possuir Alvará de Trabalho temporário em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 260/2009, de 5 de Setembro. O Adjudicatário deverá ainda cumprir com o estabelecido na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e demais legislação em vigor.

7. O Adjudicatário obriga-se a manter permanentemente informados os subcontratados e os trabalhadores ao seu serviço, sobre a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) inerentes à presente aquisição de serviços, bem como das medidas de prevenção e proteção.

8. O Adjudicatário deverá manter os subcontratados e os trabalhadores ao seu serviço, permanentemente informados acerca da Identificação e Avaliação dos Aspetos e Impactes Ambientais (IAAIA) e das medidas de controlo a implementar.

9. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de vedar o acesso às infraestruturas objeto da presente aquisição de serviços, aos subcontratados que não se apresentem devidamente identificados, por via de identificação, fardamento e EPI necessários para os trabalhos sob sua responsabilidade.

Cláusula 23.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela indisponibilidade do sistema GPS nos termos do n.º 5, n.º 6, n.º 7 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos a AdA aplicará a sanção diária de 100,00 EUR (cem euros) por cada incumprimento verificado;

b) Pelo incumprimento dos prazos definidos para cada recolha de lamas, em conformidade com o definido no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a AdA aplicará uma sanção de 1.000,00 EUR (mil euros) por cada dia de atraso face à data estipulada.

c) Pelo incumprimento do prazo de devolução das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Lamas, fixado no n.º10 e nº 12 da Cláusula 9.ª, a AdA aplicará sanção de 500,00 EUR (quinhentos euros) por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos Relatórios de Atividade anuais, fixados nos n.º 10 e n.º 11 da Cláusula 7.ª, a AdA aplicará sanção de 50,00 EUR (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

e) Pelo incumprimento dos locais de pesagem de lamas estipulados nos termos do **ANEXO IV** do Caderno de Encargos, não será cobrado qualquer valor para o serviço em causa, incluindo o acondicionamento, recolha, transporte e deposição em destino final.

f) Pelo incumprimento no definido alíneas h), g), i) e j), do n.º 1 da Cláusula 4.ª com cobertura e higienização dos contentores, a AdA aplicará sanção de 500,00 EUR (quinhentos euros) por transporte, sendo esta penalização de 1.000,00 EUR (mil euros) por transporte sempre que a Águas do Algarve, S.A., receber uma reclamação devido à emissão de odores motivado por esta situação. Em caso de reincidência o valor da penalização será o dobro da penalização anterior.

g) O adjudicatário ficará sujeito a penalização, nos moldes definidos na lei-quadro das contraordenações ambientais, Lei nº. 50/2006, de 29 de agosto, quando não cumprir as suas obrigações contratuais, designadamente no que se refere a:

i. Exercício da atividade e de qualquer operação de gestão de lamas sem alvará;

ii. Aplicação de lamas em locais não licenciados.

h) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdA e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, por atos ou omissões decorrentes da execução do presente contrato, independentemente da sua natureza, presumem-se causados pelo prestador de serviços,

e, consequentemente a este imputáveis, ficando a AdA, com direito de regresso do cocontratante de todas as quantias pagas.

i) A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do fato que tenha dado origem a penalidades, se outra decisão não for tomada pela AdA.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se no decurso da aquisição ocorrer a perda de titularidade por parte do adjudicatário ou de alguns dos seus subcontratados, das habilitações necessárias à execução do presente contrato, nomeadamente perda de licenças ou outros que coloquem em risco o funcionamento do adjudicatário;

b) Quando o somatório das sanções aplicadas ao Adjudicatário atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos

termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 26.ª
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 27.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no [programa de procedimento/programa de concurso/convite], pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 *(trinta)* dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo adjudicatário.

Cláusula 28.ª
Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal transportado nos mesmos, na qualidade de passageiros.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

4. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do referido contrato e disponíveis para consulta na respetiva instalação.

5. A AdA poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.

6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

7. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a AdA e a lei vigente em Portugal.

8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre premio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

9. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a AdA reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

10. O Adjudicatário deverá apresentar à AdA as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da AdA, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

11. O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdA em particular, em consequência da execução da presente aquisição de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária:

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdA em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária.

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a entidade adjudicante, o prestador de serviços e subcontratados intervenientes;

c) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a AdA será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

d) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 100.000 EUR (cem mil euros) por sinistro e anuidade.

Cláusula 29.ª
Indemnizações

1. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas e equipamentos da AdA decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, devendo custear as respetivas reparações.

2. Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas à recolha, transporte, acondicionamento, valorização e deposição em destino final, presumem-se imputáveis ao Adjudicatário de serviços, o qual será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações.

3. A entidade adjudicante terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: Eng.º Joaquim Freire
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10
- Telefone n.º 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 33.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 34.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos

Anexo I

Características Gerais dos Sistemas

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª *et. al*)

Anexo II
Localização das Instalações

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª)

Anexo III
Boletins Analíticos

(a que se refere o n.º 12 alínea d) da Cláusula 7.ª)

Anexo IV

Identificação do tipo de sistema de pesagem por instalação e frequência de pesagem

(a que se refere a alínea o) do n.º 1 da Cláusula 4.ª)

Anexo V
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 16.ª)